



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 088, 18 de outubro de 1972.

Estabelece o quadro geral de Funcionários do Município de Mantena, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O quadro geral de Funcionários do Município de Mantena, a partir do dia 1º de janeiro de 1973, e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

Quadro Geral dos Funcionários:

Classificação	Cargos	Vencimentos Anuais	
	I- Câmara Municipal		
00	1 Diretor de Secretaria	5.443,20	
	II- Prefeitura Municipal		
	2- Gabinete do Prefeito		
02	1 Oficial de Administração	13.200,00	
	3- Serviço de Administração		
10	1 Secretário de Administração	10.080,00	
10	2 Auxiliar do Serviço de Administração	10.886,40	
10	1 Protocolista	5.443,20	
10	1 Almoxarife	5.443,20	
10	1 Porteiro	4.050,00	
10	5 Escrivão	23.280,00	59.198,80
	4- Serviço da Fazenda		
11	1 Chefe do Serviço da Fazenda	8.937,60	
11	2 Tesoureiro	14.515,20	
11	1 Auxiliar de Tesouraria	5.443,20	29.198,40
	5- Serviço de Fiscalização		
12	1 Fiscal de Rendas	7.257,60	
12	2 Fiscal Distrital	8.100,00	
12	6 Fiscal Distrital Auxiliar	24.300,00	39.657,60
	6- Serviço de Contabilidade		
16	2 Contador	14.515,20	
16	2 Auxiliar de Serviço de Contabilidade	10.886,40	25.401,60
	7- Serviço do Patrimônio		
96	1 Encarregado do Matadouro	4.050,00	
97	1 Encarregado do Cemitério	4.050,00	
99	1 Encarregado do Campo de Pousos	4.050,00	12.150,00
	8- Serviço de Educação		
61	1 Inspetor Escolar	5.443,20	
61	3 Professores Primário Rural	6.264,00	
62	1 Diretor de Ginásio	10.080,00	
62	1 Secretário de Ginásio	6.720,00	
67	1 Bibliotecário	5.443,20	33.950,40
	9- Serviço de Obras Públicas		
90	1 Chefe do Serviço de Obras	8.937,60	
92	1 Encarregado Limpeza Pública	4.050,00	
92	1 Motorista	4.050,00	17.037,60
	11- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
42	1 Encarregado de Estradas e pontes	4.050,00	



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

42	1 Mecânico	5.443,20	
42	1 Tratorista	5.443,20	
42	1 Motorista	12.150,00	
42	1 Apontador	4.050,00	31.136,40

Art.2º. No Quadro de Funcionários do Município ficam estabelecidos as seguintes funções gratificadas.

1 Chefe do Serviço de Fiscalização, Inspeção e Lançamentos	2.400,00
1 Chefe do Serviço de Contabilidade	2.400,00
1 Chefe do Serviço de Patrimônio	2.400,00
1 Chefe do Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	2.400,00
1 Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	2.400,00
1 Chefe do Serviço de Retransmissão e Repetição de Sinais de Televisão	2.400,00

Art.3º. O Quadro de Pessoal aposentado e Pensionista do Município passa a ser o seguinte:

Aposentados:

José Firmino Ricardo	3.196,80
Marino de Matos Pinto	2.592,00
Aldebrandino Martins da Silva	2.592,00
Antônio Correia Guerra	2.592,00
Francisco Antônio Garcia	3.888,00
Raul Costa da Silva	1.670,40
	16.531,20

Pensionistas:

José Fernandes Filho	6.000,00
Viúva Elza Rosa de oliveira	864,00
Viúva Teodoro Prudêncio	864,00
Viúva Sebastião Roriz	864,00
Viúva Agenor Eugênio	864,00
Viúva Elias Lucas de Andrade	864,00
Enerstina de Paula	1.440,00
Marcio de oliveira Campos	1.382,40
	13.142,40

Art.4º. O Diretor Presidente do Departamento Municipal de Energia Elétrica, terá vencimentos mensais de Cr\$ 770,00 (setecentos e setenta cruzeiros), e o Diretor Administrativo do mesmo Departamento, os vencimentos mensais de Cr\$ 604,80 (seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

Parágrafo único. Um dos Diretores do Departamento Municipal de Energia Elétrica será designado Chefe do Serviço de Retransmissão e repetição de sinais de televisão e receberá como função gratificada.

Art.5º. O Pessoal operário regido pela Legislação Trabalhista perceberá salários na base do salário mínimo da região, variando para o pessoal especializado de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), e Cr\$ 16,00 (dezesesseis cruzeiros) diários, de acordo com sua especialidade e capacidade de produção.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

~~Art.6º. Os Cargos de Secretário de Administração, chefe de Serviços de Obras, Encarregado de Estradas e Pontes, Chefe do Serviço da Fazenda — quando cagar por renuncia, morte ou aposentadoria do seu titular — e Inspetor Escolar são considerados de confiança e de livre nomeação pelo Senhor Prefeito.~~

Art.6º. Os cargos de oficial de Administração, Secretário de Administração, Chefe do Serviço de Obras, Encarregado de Estradas e Pontes, Chefe do Serviço de Fazenda — quando cagar por renuncia, morte ou aposentadoria de seu titular, e Inspetor Escolar, são considerados cargos de confiança e de livre nomeação pelo Senhor Prefeito.

* Redação dada pela Lei 97/73 de 18/04/1973.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1972.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário